

## *INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 04/2009*

**A CORREGEDORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 da Lei Complementar nº 07/91,

Considerando a necessidade de dar aplicação ao que dispõe os incisos I, e X, da Lei Complementar n. 07/91.

Considerando o que dispõe o item e, do art. 1º combinado com o art. 3.º, da Instrução de serviço n. 03/1993.

Considerando ainda, a necessidade de acompanhamento mais eficaz das demandas que envolvem o Estado de Alagoas, e o disciplinamento do acompanhamento por parte dos Procuradores de Estado.

Considerando a atribuição de promover a defesa dos interesses do Estado em matéria fiscal, o controle da legalidade, a inscrição e a cobrança da dívida ativa do Estado em Processos tributários e administrativos e de execução fiscal;

Considerando que a Corregedoria-Geral irá proceder à supervisão do acompanhamento dos feitos;

### **RESOLVE:**

Art. 1.º Os Procuradores de Estado, lotados na Coordenadoria da Fazenda Estadual e Operativa Judicial, deverão apresentar relatório trimestral das demandas a si vinculadas e dos atos processuais praticados.

Parágrafo único, os relatórios deverão ser encaminhados para a Corregedoria-Geral através do e-mail: [corregedoria@pge.al.gov.br](mailto:corregedoria@pge.al.gov.br)., nos dias 30 de março, 30 de julho, 30 de setembro e 30 de dezembro de cada ano, que os publicará.

Art. 2.º Os Relatórios dos Procuradores de Estado lotados na Unidade Operativa da Fazenda Estadual deverão conter o total de todas as Execuções Fiscais que foram ajuizadas pelo Estado de Alagoas, no trimestre respectivo, informação esta que caberá ao Coordenador da Operativa, que deverá consolidar as informações de cada relatório individualmente

Parágrafo primeiro. O Procurador de Estado ao receber o processo judicial para a apresentação de defesa ou a prática de qualquer ato judicial deverá manter relação atualizada para aferir o número de processos recebidos ao final do trimestre.

Parágrafo segundo. Do mesmo modo no que pertine à inscrição da dívida ativa e a respectiva cobrança judicial, o Procurador vinculado deverá proceder da seguinte forma: a posição dos processos judiciais; - a relação de bens que garantem as execuções; e

quais as providencias tomadas ou ato judicial/administrativo praticado.

Art. 3.º. As Coordenadorias da Fazenda Estadual e da Operativa Judicial deverão manter cadastro dos processos judiciais considerados relevantes para a administração estadual em razão da tese jurídica defendida ou do montante da disputa.

Parágrafo único. Serão considerados relevantes os processos judiciais relativos aos 200 maiores contribuintes devedores ativos inscritos ou em fase de cobrança.

Art. 4.º. O descumprimento dos artigos 1.º e 2º e 3.º desta Instrução Normativa implicará na instauração de procedimento junto a esta Corregedoria-Geral para apurar eventual falta disciplinar.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, em Maceió, 04 de agosto de 2009.

**Marialba dos Santos Braga**  
PROCURADORA DE ESTADO CORREGEDORA-GERAL